



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 13/2019 - PRAF/REITORIA/IFPB

de 27 de fevereiro de 2019.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.658 de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3083-RE de 18 de novembro de 2017 e, tendo em vista a necessidade de promover a fiscalização dos Contratos firmados pela instituição,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 167/2017 firmado entre o Instituto Federal da Paraíba e a empresa **Atitude Terceirização de Mão de Obra**.

Nome do Servidor	Matrícula SIAPE	Atividade
JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA	1049610	Gestor Titular
JOSEANE DE ARAÚJO OLIVEIRA	2046942	Gestora Substituta
JOSEANE DE ARAÚJO OLIVEIRA	2046942	Fiscal Técnico Titular
JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA	1049610	Fiscal Técnico Substituto

Art. 2º – O referido Contrato tem como objeto a contratação de serviços continuados de limpeza nas dependências dos prédios da Reitoria do IFPB (PRAF, Casa Rosada e PROEXT).

Art. 3º – Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 4º – Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 5º – Fica autorizado ao Gestor emitir e assinar ofícios da Contratada quando houver necessidade de comunicação com a mesma.

Art. 7º – A vigência da fiscalização será enquanto perdurar o contrato.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcos Vicente dos Santos, PRO-REITOR - CD2 - PRAF-RE, em 27/02/2019 16:08:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 30391

Código de Autenticação: ddfdec6f2e

